



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 34/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 0685/2015

Senhor Presidente

DOCREC
80/2016

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Ricardo Nunes, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia dos esclarecimentos prestados pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, a respeito da indagação sobre o cenário financeiro da instituição após a derrubada do veto da Presidente no tocante à elevação da aposentadoria compulsória para 75 anos de todos os servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

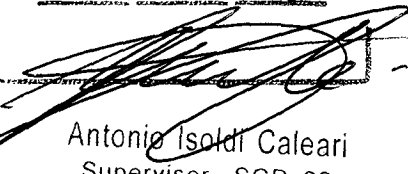
JAM/MNS/drs
Req CPO 685-15

DSF - SGP-22 - 21/01/2016 - 16:18 - 002075 - 1/1

À Comissão de:

FIN

21.01.16



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Papel para informação, rubricado como folha nº 106

do Processo nº 2015-0.088.329-0

12/01/2016 (a).....

Marcelo Catarina P. Amorim
Chefe de Seção Técnica
REG. Nº 1.100.100.000

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À

Assessora Especial

Senhora June Alberici de Mello

CÓPIA

Conforme requerimento nº 89/2015 foi solicitado ao DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, que esse Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM/SP, informe “como fica o cenário dessa Instituição com a recente derrubada do veto da presidente que eleva a aposentadoria compulsória para 75 anos de todos os servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios”.

Neste diapasão, cumpre-nos informar que a Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015 que elevou a idade para aposentadoria compulsória do servidor de 70 para 75 anos vai ao encontro das alterações demográficas vivenciadas nos últimos anos, onde se percebe que a capacidade laborativa das pessoas, em geral tem sido ampliada, tratando-se de fato natural observado na atual geração de trabalhadores e demais componentes da população brasileira consistente no aumento da sobrevida.

Em princípio o aumento da idade para aposentadoria compulsória, tende a trazer impactos positivos de ordem financeira ao IPREM, na medida em que houver maior adesão do servidor à compulsoriedade, aumentará a arrecadação do instituto ao mesmo tempo em que diminuirá o tempo previsto para pagamento do benefício.

A decisão de levar a aposentadoria até a compulsoriedade é mera hipótese, pois os servidores podem decidir se aposentar na primeira oportunidade em que alcançar a regra de aposentação que lhe for mais favorável. Segundo projeções realizadas pelo IPREM, o servidor que opta por receber o abono permanência se manterá no serviço público, em média, até 2, 5 anos após iniciar o recebimento daquela vantagem.

11 JAN 2016



Papel para informação, rubricado como folha nº 107

do Processo nº 2015-0.088.329-0

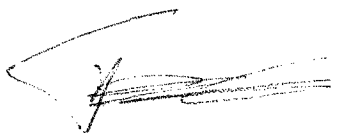
12/01/2016 (a).... Marcela Catarina P. Amorim

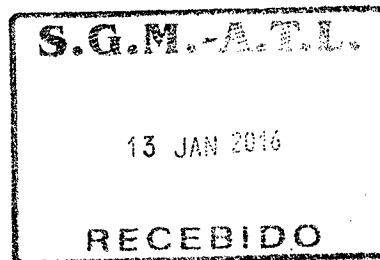
Importante esclarecer que Lei Complementar foi promulgada no final do ano passado, sendo assim, não foram previstos em estudos atuariais contratados pelo IPREM, nem os percentuais financeiros e nem os impactos atuariais que a alteração legal trará de maneira efetiva ao Instituto Previdenciário do Município de São Paulo, o que passará a integrar os futuros estudos.

Assim sendo, somente após estudo atuarial que englobe a premissa da aposentadoria compulsória com base na nova regra de idade aos 75 anos, é que será possível ao IPREM detalhar com maior precisão o cenário posto com a LC 152/2015.

CÓPIA

São Paulo, 12 de janeiro de 2016.


FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
IPREM/SP



SUP/mcpa